



Processo : 0802062-97.2024.8.19.0045 (2024.700.611490-4)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Obrigação de Fazer / Não Fazer / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO
RECORRENTE : JOAO GUILHERME LIMA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DEFENSOR PÚBLICO
RECORRIDO : OYO BRASIL HOSPITALIDADE E TECNOLOGIA EIRELI
ADVOGADO : RENATO LUIZ FRANCO DE CAMPOS
RECORRIDO : BOOKING.COM BRASIL SERVICOS DE RESERVA DE HOTEIS LTDA.
ADVOGADO : MARCELO KOWALSKI TESKE
ADVOGADO : DAVID FELICIANO DE LIMA
Relator : ISABELLE DA SILVA SCISINIO DIAS
Sessão : 30/01/2025 10:00

Súmula

ACORDAM os Juízes que integram a Quarta Turma Recursal em CONHECER DO RECURSO e, por unanimidade, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO-SE A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO NO CASO EM TELA, já que a repercussão do caso em tela somente atingiu a autora, de forma mínima (pouco mais de R\$ 180,00) na esfera patrimonial. Não houve nenhum prejuízo além deste, como por exemplo, psíquico ou ofensa da honra da recorrente a ensejar condenação por danos morais. Sentença que se mantém. Todas as questões aduzidas no recurso foram apreciadas, sendo dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei 9099/95, e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93 da Constituição Federal, e está em conformidade com o disposto no artigo 26 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 14/2012). Condene o Recorrente em custas e honorários, que fixo em 20% do valor da causa, suspensa tal condenação em face da JG deferida em Juízo de admissibilidade.. Vale esta súmula como acórdão, conforme o disposto no art. 46 da Lei 9099/95.

Presidente: PAULO ROBERTO CAMPOS FRAGOSO

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: PAULO ROBERTO CAMPOS FRAGOSO, ISABELLE DA SILVA SCISINIO DIAS e RICARDO PINHEIRO MACHADO.

ISABELLE DA SILVA SCISINIO DIAS
Relator

